



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 111/2019

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 202/2019

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO À EMENDA
ADITIVA Nº 18/2019, QUE VISA ALTERAR E
REVOGAR DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 031/1989, VISANDO USO DO PATRIMÔNIO E
CONCESSÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS.**

1) RELATÓRIO

Foi encaminhada a Emenda Modificativa nº 018/2019, que visa alterar o Projeto de Lei nº 033/2019, de autoria do Poder Legislativo, que visa alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 031/1989, visando uso do patrimônio e concessão de títulos definitivos.

Esta especializada exarou o Parecer Prévio nº 091/2019 que concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em sua tramitação regular, a proposição receberá a referida emenda que será analisada por intermédio deste Parecer Prévio exarado por esta Especializada, com fundamento no §1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição encontra-se devidamente acompanhada de sua justificativa.

É o breve relatório.



M. M.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no §1º, do art. 196 do Regimento Interno.

A necessidade de retorno de emendas formuladas às proposições ao crivo desta especializada atende a necessidade de ser fazer uma análise também sob os aspectos da legalidade, da constitucionalidade e da técnica legislativa, além dos demais aspectos oriundos do processo legislativo.

A emenda modificativa nº 018/2019, visa alterar o Art. 1º do Projeto de Lei nº 033/2019, de modo a alterar o Art. 9.º e o Art. 17 da Lei Municipal nº 031/1989 proposto pelo PL 033/2019.

No Parecer Prévio nº 091/2019, o Parecerista que subscreve já analisou a temática do PL nº 043/2019, sendo assim, lança-se mão do instrumento da motivação *aliunde* ou *per relationem*, que se caracteriza quando a administração pública, remete sua fundamentação a outro documento, que no presente caso as fundamentações expostas no Parecer Prévio nº 091/2019 que segue junto ao PL nº 033/2019. Ressalta-se que essa técnica é plenamente aceita pela jurisprudência, por todos cita-se abaixo o Supremo Tribunal

Federal:

(...) MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. LEGITIMIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DESSA TÉCNICA DE MOTIVAÇÃO. (...) Esta Corte já firmou o entendimento de que a técnica de motivação por referência ou por remissão é compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal. Não configura negativa de prestação jurisdicional ou inexistência de motivação a decisão que adota, como razões de decidir, os fundamentos do parecer lançado pelo Ministério Público, ainda que em fase anterior ao recebimento da denúncia.





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 111/2019

(AI 738982 AgR, Relator Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012)

Constata-se que a emenda modificativa nº 018/2019 ao PL nº 033/2019 vai ao encontro do ordenamento jurídico pátrio, vez que não há nela quaisquer vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. E, a sua aprovação ou não é decisão política que não cabe à esta Procuradoria opinar.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo entende, conclui e opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, da Emenda Aditiva nº 018/2019 ao Projeto de Lei nº 033/2019**, pelos argumentos apresentados alhures.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes.

É o parecer, s.m.j.

Parauapebas/PA, 26 de novembro de 2019.



Cícero Barros

Procurador Legislativo

Mat. 0562323


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Dr. Celso Valério N. Pereira
Procurador Geral Legislativo
Port. 072/2019

